



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 004

Divulgação: segunda-feira, 6 de janeiro de 2020

Publicação: terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos e Despachos do Presidente	2
Atos	2
Portarias	4
Despachos / Decisões	5
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
ESCOLA JUDICIÁRIA	5
DIRETORIA-GERAL	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA	6
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	6
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
ZONAS ELEITORAIS	6
048ª Zona Eleitoral	6
Decisões	6
Despachos	7
Sentenças	8
057ª Zona Eleitoral	9
Intimações	9
Sentenças	11

090ª Zona Eleitoral	12
Despachos	12
148ª Zona Eleitoral.....	13
Decisões	13
150ª Zona Eleitoral.....	14
Editais	14
186ª Zona Eleitoral.....	15
Decisões	15

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Dispensa servidor de Função Comissionada e designa servidor para exercer Função Comissionada.

Ato nº 557/2019

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

Dispensa servidor de Função Comissionada e designa servidor para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta do processo SEI nº 2019.0.000066718-8,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor MÁRCIO GASPAR CASTANHEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 112ª Zona Eleitoral/Miracema do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 03/12/2019.

Art. 2º Designar o servidor FELIPE COAN RABBI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 112ª Zona Eleitoral/Miracema do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Dispensa e designa e exonera e nomeia servidores para Funções de Confiança e Cargos em Comissão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Presidência

Ato GP nº 06/2020

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo SEI nº 2019.0.000000180-3,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SUZANA MARTINS RAMOS PINTO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador, Nível CJ-2, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Assessor II, Nível CJ-2, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ambos da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora FLAVIA CONCEIÇÃO DE LIMA VIDAL, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Designar a servidora CLAUDECI ELIAS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Inteligência de Dados Estratégicos, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 4º Designar a servidora LETÍCIA MAFFEI BURGOS FEITOSA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Gestão Estratégica, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, da Diretoria-Geral, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente de Planejamento V, Nível FC-5, do Gabinete da Secretaria de Administração, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 5º Designar o servidor ROBSON ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 6º Dispensar a servidora LARISSA DE MATOS BIAJOLI, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, sem prejuízo financeiro, pelo tempo estabelecido no art. 8º da Resolução CNJ nº 279/2019, da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 7º Designar a servidora RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BRITO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Coordenadoria de Planejamento

Estratégico, da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 8º Designar o servidor AUGUSTO CESAR MAZZA CANEDO DOS SANTOS, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Inteligência de Dados Estratégicos, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 9º Designar o servidor CARLOS LEANDRO SANTOS DE SOUZA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Processos Estratégicos, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 10. Nomear a servidora PATRICIA FERRARO DE AVELLAR COUTINHO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor I, Nível CJ-1, da Assessoria de Planejamento de Eleições, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, da Diretoria-Geral, ficando, conseqüentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Nível CJ-1, da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 11. Designar a servidora JULIANA DORO RODRIGUES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria de Planejamento de Eleições, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente II, Nível FC-2, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 12. Designar o servidor ALDENIR ACIMEN DE MORAES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Iniciativas Estratégicas, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Portarias

PORTARIA nº 01/2020

Constitui Equipe do Projeto Cadastramento biométrico dos eleitores do Estado do Rio de Janeiro – ciclo 2020/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral com vista ao recadastramento biométrico de todo o eleitorado até 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Projeto Cadastramento biométrico dos eleitores do Estado do Rio de Janeiro – ciclo 2020/2022.

Art. 2º - A equipe de trabalho será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a gerência do primeiro servidor e em suas ausências, substituído pela segunda servidora:

1 – JOSÉ DE TÁRCIO FONSECA TEIXEIRA – Gerente do Projeto;

- 2 – SUSANA SOARES DE ARAÚJO – representante da Diretoria-Geral;
- 3 – SORAYA PREVITALI MORISSON – representante da Presidência;
- 4 – ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA – representante da Vice-Presidência e Corregedoria;
- 5 – FABIANO FREITAS BARBOSA – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 6 – FÁBIO GALERANI RODRIGUES ALVES – representante da Secretaria de Serviços Gerais;
- 7 – ODLAN VILLAR FARIAS – representante da Secretaria de Administração;
- 8 – ALAN AMAND TORRES - representante da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - A equipe do projeto apresentará a conclusão de seu trabalho no prazo definido no Plano Diretor da Estratégia deste Tribunal.

Art. 4º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2020

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Despachos / Decisões

Designação de substituto eventual

PROCESSO No 2019.0.000066813-3

Designação da servidora Soraya Previtali Morisson, como substituto eventual da Sra. Chefe de Gabinete da Presidência.

DESPACHO

De acordo com a indicação.

À SGP, para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

048ª Zona Eleitoral

Decisões

Prestação de Contas n.º 46-41.2019.6.19.0048

Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Nacim Elmor, presidente do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Amine Elmor, tesoureira do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

DECISÃO (fl. 33): (...) Nesse sentido e ante a ausência de impugnação, reconsidero a sentença de fls. 20/20v para reconhecer como PRESTADAS E APROVADAS as contas da comissão provisória do Partido Democrático Trabalhista – PDT/Paty do Alferes, relativas ao exercício de 2018. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012. Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

Despachos

Protocolo 20742/2019

Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Nacim Elmor, presidente do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Amine Elmor, tesoureira do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

DESPACHO: Intimem-se os requerentes, por sua advogada, para adequação da demanda, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do Processo Judicial Eletrônico, combinado com o disposto no art. 59, II da Resolução TSE 23546/2017. Miguel Pereira, 18/12/2019. KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO - Juíza Eleitoral

Protocolo 20743/2019

Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Nacim Elmor, presidente do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Amine Elmor, tesoureira do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

DESPACHO: Intimem-se os requerentes, por sua advogada, para adequação da demanda, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do Processo Judicial Eletrônico, combinado com o disposto no art. 59, II da Resolução TSE 23546/2017. Miguel Pereira, 18/12/2019. KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO - Juíza Eleitoral

Protocolo 20744/2019

Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Nacim Elmor, presidente do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Amine Elmor, tesoureira do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

DESPACHO: Intimem-se os requerentes, por sua advogada, para adequação da demanda, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do Processo Judicial Eletrônico, combinado com o disposto no art. 59, II da Resolução TSE 23546/2017. Miguel Pereira, 18/12/2019. KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO - Juíza Eleitoral

Processo SEI n.º 2019.0.000067779-5

Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT/Paty do Alferes

Advogado (subscritor): Kenny Pereira Nobre OAB/RJ: 146.105

DESPACHO (ID 0712259): Venha a procuração, atentando-se o requerente para a informação da serventia (ID n.º 0712228), acerca da ausência de representação do partido no município de Paty do Alferes. Miguel Pereira, 17 de dezembro de 2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

Sentenças

Prestação de Contas n.º 43-86.2019.6.19.0048

Requerente: Patriota, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogado: Johnny Ramos Oliveira OAB/RJ: 149.662

Requerente: Rudá Teixeira Pinheiro Bernardes, presidente do Patriota/Paty do Alferes

Requerente: Ricardo Ferreira dos Santos, tesoureiro do Patriota/Paty do Alferes

SENTENÇA (fls. 33/33v): (...) Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, acompanho os pareceres técnico e ministerial para DECLARAR PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do PATRIOTA/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2018, nos precisos termos dispostos no art. 45, VIII, “a”, da Resolução TSE nº 23.546/2017. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE. Certificado o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012. Após, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de estilo. Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

Petição n.º 67-17.2019.6.19.0048

Requerente: Democratas - DEM, diretório de Paty do Alferes

Advogado: Jório Barbosa Pinto Fernandes OAB/RJ: 137.603

Requerente: Jório Barbosa Pinto Fernandes, presidente do DEM/Paty do Alferes

SENTENÇA (fls. 10/10v): (...) Nesse sentido, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO da prestação de contas do Democratas - DEM, diretório de Paty do Alferes, referente ao exercício de 2017. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, por e-mail, aos diretórios nacional e regional a regularização das contas. Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO. A seguir, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de estilo. Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

Petição n.º 71-54.2019.6.19.0048

Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Nacim Elmor, presidente do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

Requerente: Amine Elmor, tesoureira do PDT/Paty do Alferes

Advogada: Paola Borges Mello de Souza OAB/RJ: 221.003

SENTENÇA (fls. 14/14v): (...) Nesse sentido, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO da prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, comissão provisória de Paty do Alferes, referente às Eleições 2018. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, por e-mail, aos diretórios nacional e regional a regularização das contas. Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO. A

seguir, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de estilo. Miguel Pereira, 08/10/2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

Petição n.º 65-47.2019.6.19.0048

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, comissão provisória de Paty do Alferes

Advogado: Marcelo Basbus Mourão OAB/RJ: 91.627

Advogado: Matheus Viana da Silva OAB/RJ: 221.017

Requerente: Bruno Mendonça Sabag, presidente do PTB/Paty do Alferes

Advogado: Marcelo Basbus Mourão OAB/RJ: 91.627

Advogado: Matheus Viana da Silva OAB/RJ: 221.017

SENTENÇA (fls.15/15v): (...) Nesse sentido, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO da prestação de contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, comissão provisória de Paty do Alferes, referente às Eleições 2018. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, por e-mail, aos diretórios nacional e regional a regularização das contas. Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO. A seguir, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de estilo. Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

057ª Zona Eleitoral

Intimações

PROCESSO Nº 67-87.2019.6.19.0057

REQUERENTE: Luciano de Oliveira Vidal

ADVOGADOS : Daniel Piccoli de Almeida – OAB RJ 165211

Marcos Antonio Tavares – OAB RJ 186397

Eduardo Damian Duarte – OAB RJ 106783

DESPACHO

Considerando-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar, fl. 114, “Indícios de Recursos Recebidos Diretamente de Fontes Vedadas”, fato aclarado no Parecer ministerial, de fls. 173/174, e com o intuito de elidir possível obscuridade no entendimento dos requerentes e em suas conseqüentes manifestações a respeito, determino, excepcionalmente, sejam esses intimados a esclarecerem se são os doadores elencados naquele item do Relatório Preliminar, pessoas físicas que exerçam atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública, inciso III, art. 25 da Res. nº 23.463/2015, no prazo de 72 horas.

Paraty, 18 de dezembro de 2019.

Anderson de Paiva Gabriel

Juiz Eleitoral – 57ª ZE RJ

PROCESSO Nº 31-45.2019.6.19.0057

PROTOCOLO Nº 14.066/2019

REQUERENTES:

Comissão Provisória do Partido dos Trabalhadores em Paraty/RJ;

Ronaldo dos Santos – Presidente;

Leila da Conceição – Tesoureira; e

ADVOGADA:

Thatiana Duarte do Monte Lima Lourival – OAB nº 102167 - RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ficam intimados os requerentes, por sua patrona, para que se manifestem ao teor da alínea “e”, inciso IV, art. 30, da Resolução nº 23.464/15, no prazo de 03 dias.

Paraty, 07 de janeiro de 2020.

Sérgio Alexandre Lima

Analista Judiciário – 57ª ZE - TRE RJ

Matr. 01215069

PROCESSO Nº 32-30.2019.6.19.0057

PROTOCOLO Nº 14.065/2019

REQUERENTES:

Comissão Provisória do Partido dos Trabalhadores em Paraty/RJ;

Ronaldo dos Santos – Presidente;

Leila da Conceição – Tesoureira; e

ADVOGADA:

Thatiana Duarte do Monte Lima Lourival – OAB nº 102167 - RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ficam intimados os requerentes, por sua patrona, para que se manifestem ao teor da alínea “e”, inciso IV, art. 30, da Resolução nº 23.464/15, no prazo de 03 dias.

Paraty, 07 de janeiro de 2020.

Sérgio Alexandre Lima

Analista Judiciário – 57ª ZE - TRE RJ

Matr. 01215069

PROCESSO Nº 33-15.2019.6.19.0057

PROTOCOLO Nº 14.064/2019

REQUERENTES:

Comissão Provisória do Partido dos Trabalhadores em Paraty/RJ;

Ronaldo dos Santos – Presidente;

Leila da Conceição – Tesoureira; e

ADVOGADA:

Thatiana Duarte do Monte Lima Lourival – OAB nº 102167 - RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ficam intimados os requerentes, por sua patrona, para que se manifestem ao teor da alínea “e”, inciso IV, art. 30, da Resolução nº 23.546/17, no prazo de 03 dias.

Paraty, 07 de janeiro de 2020.

Sérgio Alexandre Lima

Analista Judiciário – 57ª ZE - TRE RJ

Matr. 01215069

Sentenças

PROCESSO Nº 81-71.2019.6.19.0057

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

REQUERENTE: Ronaldo dos Santos

REQUERENTE: Gabriela Dutra Gibrail

ADVOGADOS : Paulo Henrique Teles Fagundes – OAB RJ 72474;

Nilton Cabral Silva – OAB RJ 155657;

Thiago Anderson Oliveira do Rosário – OAB RJ 211928; e

Thatiana Duarte do Monte Lima Lourival – OAB RJ 102167.

SENTENÇA

“(…)

Brevemente relatados. Decido.

A prestação de contas de campanha é dever de todos os candidatos, incluídos nesses seus respectivos vices, para que sejam dadas as necessárias transparência e legitimidade de todos os seus atos relativos ao processo eleitoral e o consequente controle pela Justiça Eleitoral, pelo *Parquet* e por toda a sociedade.

Nos presentes autos foram verificadas determinadas ofensas formais à Resolução TSE nº 23.463/2015, art. 48, D, incisos 1 e 2, referente à cessão de 02 veículos como receitas estimáveis em dinheiro, ao art. 55, *caput*, com ausência de nota fiscal no valor de R\$100,00, além de incorreta devolução das sobras de campanha de recursos oriundos do Fundo Partidário, no valor de R\$26,76, com o respectivo depósito em conta de natureza diversa, em contrariedade ao que preceitua o § 3º, art. 46 da mencionada Resolução, descaracterizando conseqüentemente a origem pública do referido recurso.

Sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as duas primeiras inconsistências podem ser relevadas, vez que se tratam de valores de pequena monta e de incorreções que não comprometeram a regularidade da análise das contas. Contudo, o mesmo não se aplica à incorreta devolução das sobras de campanha de recursos do Fundo Partidário e seu conseqüente desvirtuamento de caráter público, não havendo que se falar em princípios ou mesmo na insignificância do valor a ponto de pudesse ser desconsiderado.

Isso posto, esposto o entendimento técnico e manifestação ministerial e julgo as contas **APROVADAS COM RESSALVAS**, determinando, contudo, a devolução das sobras de campanha no valor de R\$26,76, com o devido depósito através de Guia de Recolhimento da União na conta única do Tesouro Nacional, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de ser oficiada a Advocacia-Geral da União para o disposto no § 1º, art. 72 da Resolução TSE nº 23.463/15.

Determinando ainda:

O registro do Livro de Sentenças e no sistema SADP;

A intimação dos requeridos;

A ciência pessoal ao Membro do *Parquet*;

Com o trânsito em julgado, a certificação do cumprimento da devolução do recurso ou sua ausência; e

Após, com as cautelas de estilo, deem-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

Paraty, 18 de dezembro de 2019.

Anderson de Paiva Gabriel

Juiz Eleitoral – 57ª ZE RJ”

090ª Zona Eleitoral

Despachos

AÇÃO PENAL 20-14.2019.6.19.0090

AÇÃO PENAL Nº 20-14.2019.6.19.0090

PROTOCOLO Nº 5.540/2019

RÉU: Sigiloso

ADVOGADOS: Dr. Edson Andrade de Lima - OAB/RJ 146.946; Dr. Igor Paiva Silva Pimenta – OAB/RJ 131.917; Dr. Tarcísio Ivan Martins Silva – OAB/RJ 197.894

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que não restaram configuradas nenhuma das hipóteses que ensejariam absolvição sumária do réu, nos termos do art. 397 do CPP.

Assim, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/01/2020, às 13:30h, a ser realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara de Família da Comarca de Volta Redonda/RJ.

Publique-se. Intimem-se. Vista ao MPE.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2019.

VICTOR SILVA DOS PASSOS MIRANDA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

148ª Zona Eleitoral

Decisões

DUPLICIDADE/PLURARIDADE DE INSCRIÇÕES

DECISÃO.

Considerando documentação acostada aos autos bem como informação cartorária, resta claro que se trata da mesma eleitora nas duas inscrições eleitorais. Fica afastada a hipótese de comportamento doloso por parte do eleitor, visto que compareceu ao Cartório da 148ª ZE portando documentos que comprovam sua identidade e residência.

Sendo assim, DETERMINO a regularização da inscrição eleitoral nº 175242290310 no Sistema Elo com base na comprovação de residência neste Município e documentos juntados aos autos.

Após, archive-se.

Magé(RJ), 24, de outubro de 2019

Renata Palheiro Mendes de Almeida.

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURARIDADE DE INSCRIÇÕES

DECISÃO.

Considerando documentação acostada aos autos bem como informação cartorária, resta claro que se trata da mesma eleitora nas duas inscrições eleitorais. Fica afastada a hipótese de comportamento doloso por parte do eleitor, visto que compareceu ao Cartório da 148ª ZE portando documentos que comprovam sua identidade e residência.

Sendo assim, DETERMINO a regularização da inscrição eleitoral nº 175243980302 no Sistema Elo com base na comprovação de residência neste Município e documentos juntados aos autos .

Após, archive-se.

Magé(RJ), 24, de outubro de 2019

Renata Palheiro Mendes de Almeida.

Juíza Eleitoral

150ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 05/2019

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 05/ 2019

PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 2-07.2019.6.19.0150

AUTOR: MIINSTERIO PÚBLICO

REU: PAULO VICTOR PASCHOAL PEDRO

A Doutora CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, juíza eleitoral da 150ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de citação que tramita perante este juízo processo de Ação Penal n.º 2-07.2019.6.19.0150, em face de PAULO VICTOR PASCHOAL PEDRO, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. PAULO VICTOR PASCHOAL PEDRO, com endereço de difícil acesso com possibilidade de confronto policial, citado por força de despacho a seguir transcrito: "Considerando a promoção do MP de fls 83 DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU por edital nos termos do art. 361 CPP."

Assim, mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. PAULO VICTOR PASCHOAL PEDRO CITADO para, querendo, oferecer defesa, por meio de advogado devidamente constituído ou Defensor Público Federal, dentro do prazo de 10 dias a contar da término do prazo do presente edital, na forma do art. 364 CPP, sob pena de continuidade de processo independentemente do seu comparecimento.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: R. Paraná nº01 sala 301 – Fórum de Mesquita - Mesquita 11às 19 horas (segunda a sexta).

Dado e passado neste Município de Mesquita, aos 04 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove. Eu, Danielle da Silva Carneiro,,Chefe de Cartório, matrícula nº 00706324, digitei o presente edital que vai assinado pelo M.M. Juiz Eleitoral.

CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO

Juíza Eleitoral - 150ZE

186ª Zona Eleitoral

Decisões

DECISÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600029-27.2019.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO, MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS

DECISÃO

1)Verifico que há elementos suficientes para decidir, uma vez que os dados comprovam tratar-se da mesma pessoa. Assim, regularize-se a inscrição 058188630302 e cancele-se a inscrição 176062150370.

2)Publique-se.

3)Transcorrido o prazo recursal, notifique-se.

4) Após, archive-se.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Pereira Chrispino

Juíza Eleitoral

DECISÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-57.2019.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADO: ERICA PANCIANO CORDEIRO, ERICA PONCIANO CORDEIRO

DECISÃO

1)Verifico que há elementos suficientes para decidir, uma vez que os dados comprovam tratar-se da mesma pessoa. Assim, regularize-se a inscrição 171932930353 e cancele-se a inscrição 176063440370.

2)Publique-se.

3)Transcorrido o prazo recursal, notifique-se.

4) Após, archive-se.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Pereira Chrispino

Juíza Eleitoral

DECISÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600028-42.2019.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADO: MARILZA DA SILVA DOS SANTOS, MARALZA DA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

1)Verifico que há elementos suficientes para decidir, uma vez que os dados comprovam tratar-se da mesma pessoa. Assim, regularize-se a inscrição 038905130329 e cancele-se a inscrição 176062720361.

2)Publique-se.

3)Transcorrido o prazo recursal, notifique-se.

4) Após, archive-se.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Pereira Chrispino

Juíza Eleitoral